



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVÊNIO Nº. 004/2007.

Que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a **Sandra Cardoso Martins Cassone**, portadora do RG nº. 4.178.625-6 SSP/PR e CPF nº. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes nº. 149 nesta cidade, denominado simplesmente **concedente**, e o **STR-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Machado nº 559, doravante denominada simplesmente, **convenente**, neste ato representada por seu Presidente **Joel José Cardoso**, portador do RG nº. 523.128 SSP/MS e CPF nº. 639.299.421-04, tem justo e acordado em celebrar as cláusulas abaixo, do presente convênio de transferências de Recursos para Manutenção:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquiraí, com a finalidade de atender despesas e custeio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 415, de 04 de junho de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:



Luiz Carlos Silva
PROCURADOR JURÍDICO
OAB - MS 6870



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- a) transferir para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquirai, por meio da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso definido da **Cláusula Quinta**, deste Instrumento, que serão depositados em conta bancária especialmente aberta para esta finalidade;
- b) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- c) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquirai, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquirai.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO:

O Sindicato obriga-se a:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;
- c) restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do Convênio, advenha a extinção de qualquer causa, inclusive por implemento do prazo de vigência;
- d) arcar com todos e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;
- e) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;

Luiz Carlos Silveira
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

f) recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	27/07/2007	1.700,00
2ª Parcela	15/08/2007	1.700,00
3ª Parcela	15/09/2007	1.700,00
4ª Parcela	15/10/2007	1.700,00
5ª Parcela	15/11/2007	1.700,00
6ª Parcela	15/12/2007	1.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUIRAÍ**, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

09 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01-Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.606.0022.2.031 Manut. Ger. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3.3.50.43 – subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 11 de julho de 2007 e encerrar-se-á em 31/12/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí, 04 de junho de 2007.


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal
CPF: 626.787.999-15


Joel José Cardoso
Presidente/Sindicato

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____